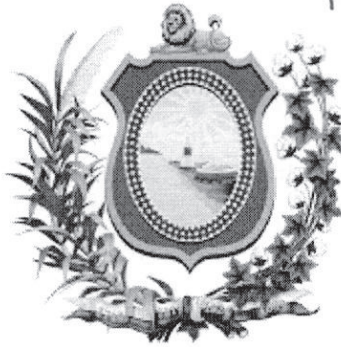


Proc. nº 1092/2022 - CJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

Contrato Nº 091/2022 - TJPE

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA VITALÍCIA DO SOFTWARE PVSOL PREMIUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **MARCEL DA SILVA LIMA**, nos termos da Portaria de delegação nº 11/2022, de 30 de março de 2022, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, Conjunto 102, São Paulo - SP, CEP 05001-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.519/0001-11, representada pelo Sr. **RODRIGO CORDEIRO VILLAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência de **Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, de acordo com o **Processo Administrativo SEI nº 00012283-27.2022.8.17.8017 e PE - Integrado nº 070002000012022000155**, que integram este instrumento como se dele fizessem parte, e nos demais termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licença vitalícia para o software PVSOL PREMIUM, com 01 (um) ano de suporte, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Justiça Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 9.151,22 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 – O pagamento somente será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

3.3 – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco, e a CONTRATADA arcará com o ônus do DOC;

3.7 – Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = T \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP — Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Assessoria Técnica de Informação e Comunicação da SETIC - TJPE;

4.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

4.3. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

4.4. A entrega deste se caracteriza pela efetiva disponibilidade da solução tecnológica atendendo, no mínimo, aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência, cabendo ao TJPE o fornecimento do e-mail e nome do responsável pelo recebimento da licença e acessórios caso aplicável;

4.5. A assinatura deverá vir acompanhada do termo de cessão de direito de uso, número de registro do software e demais itens fornecidos pelo fabricante;

4.6. A entrega do objeto se caracteriza pela efetiva disponibilidade da solução tecnológica, atendendo, no mínimo, aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Contrato e no Termo de Referência, e deve ser feita de forma eletrônica através dos e-mails danilo.araujo@tjpe.jus.br (Danilo Reffer) e genilton.cleiton@tjpe.jus.br (Genilton Claiton), da Unidade de Gestão de Ativos do TJPE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências deste Tribunal, como também aos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência para a perfeita realização dos serviços;

5.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas;

5.3. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas expostas pela Contratada, mediante a apresentação formal de fatos consistentes Equipe de Gestão do Contrato, no que couber;

5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

5.5. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;

6.2. Responder por quaisquer danos eventuais causados ao patrimônio do TJPE, seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, ou por omissão, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato;

6.4. No momento da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o Termo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato;

6.5. Durante o período 01 (um) ano, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico da ferramenta contratada, responsabilizando-se pela disponibilidade e correto funcionamento de todas as funcionalidades exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, viabilizando a perfeita e eficiente operacionalização do software adquirido;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre o software ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n o 8.666/1993.

7.1.1 Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

7.1.2 As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às

seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da CONTRATADA e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

7.1.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.4 Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.1.6 O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

7.1.7 Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

7.1.8 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

7.1.9 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

7.1.10 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.1.11 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda tiver direito, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

7.1.12 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

7.1.13 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº. 4.4.90.40, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº. 2022NE001608, no valor de R\$ 9.151,22 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Despacho Id 1573526, CI SETIC (ID 1662358), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00012283-27.2022.8.17.8017, para contratação por Dispensa de Valor, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, PE - Integrado nº 070002000012022000155.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 17 de agosto de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONTRATANTE)

MARCEL DA SILVA LIMA

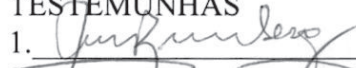
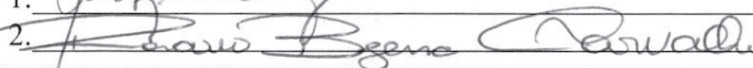
Diretor-Geral

TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA. (CONTRATADA)

RODRIGO CORDEIRO VILLAR

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS

1.  (Nome/CPF) 610.757.754-20
2.  (Nome/CPF) - 688.390.004-49



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cordeiro Villar, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 16/08/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1697068** e o código CRC **159FD323**.